
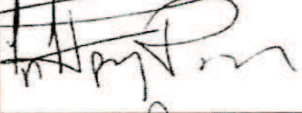


ATA DA QUINTA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS - Reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, instituído pela Resolução n. 115/2010, alterada, em parte, pela Resolução n. 123/2010, expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Portaria nº 1767 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 1807 de 29.10.2016 e Portaria nº 881, do dia 18 de abril de 2017

DATA 31/05/2017	HORA 15 h	PAUTA: 1) Emenda Constitucional nº 94/2016, enquadramento dos entes devedores que se encontram no Regime Geral; 2) Análise do percentual de Rateio; e 3) O que ocorrer.
---------------------------	---------------------	--

LOCAL: Pleninho do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PARTICIPANTES	FUNÇÃO	ASSINATURA
Exma. Sra. Dr ^a . BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Titular	Juíza de Direito - Auxiliar da Presidência	
Exma. Sra. Dr ^a . EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA - Titular	Juíza Federal Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.	
Exmo. Sr. Dr. IGOR ITAPARY PINHEIRO - Suplente	Juiz Federal - Seção Judiciária de Roraima - Tribunal Regional Federal da 1ª Região	
Outras Presenças	Valdíra Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios	

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima agradeceu a presença de todos e passou a deliberar acerca dos itens da pauta previamente estabelecidos, oportunidade em que fez um balanço das ações implementadas. Após abertura dos trabalhos, foram analisadas e discutidas pelo Comitê Gestor, as seguintes matérias:

1. **Emenda Constitucional nº 94/2016. Enquadramento dos entes devedores no regime especial.** O Estado de Roraima foi enquadrado no regime especial a partir da publicação da EC 94/2016. O Município de Cantá já encontrava-se no regime especial por força da EC 62/2009.

2. **Percentual de Rateio.** Considerando as informações prestadas pelo Núcleo de Precatórios e à vista de se aferir um percentual que possibilite o pagamento dos precatórios dos 3 Tribunais (TJRR, TRT11 e TRF1), ficou definido o percentual de rateio com base no valor total da dívida dos referidos Tribunais, observando resposta do CNJ à Consulta nº 00005292-39.2013.2.00.0000, bem como termo de compromisso nº 18/2015, conforme tabela anexa.
3. **Dos valores pagos pelo Estado ao TRT11.** O Estado de Roraima já efetuou o depósito da quantia de R\$ 500.019,78, em quatro parcelas, conforme previsto no item 5 da ata da 4ª reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios.
4. **Dos valores repassados pelo TRT11 ao TJRR .** O TRT11 já comprovou, por meio de ofício, a transferência de três parcelas, cada uma no valor de 124.717,18 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e dezoito centavos), além do resíduo de R\$2.103,66 (dois mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos), para a conta especial do TJRR nº1100108302421, totalizando um valor de R\$376.255,20 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). O TRT11 realizará o repasse da última parcela na quantia de R\$124.717,18 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e dezoito centavos) à Conta Especial nº até o dia 02 de junho de 2017, conforme ajustado no item 5 da ata da 4ª reunião do Comitê Gestor.
5. **Da compensação decorrente dos valores pagos pelo Estado ao TRT11.** Considerando a deliberação do Comitê no item 4 da ata da reunião anterior do Comitê Gestor, o rateio deverá observar a compensação nele prevista.
6. **Da divisão do valor não repassado ao TRT11.** Não obstante o percentual apurado para os repasses aos 3 Tribunais, conforme tabela anexa, durante o período da compensação prevista no item 4 da presente ata, decorrente dos valores não repassados, serão apurados novos percentuais de rateio ao TRF1 e TJRR, sendo necessário um estudo pelo NUPREC, a ser submetido na próxima reunião do Comitê Gestor a ser realizada no dia 28 de junho de 2017. Cumpre ainda esclarecer que com o efetivo repasse dos valores dos depósitos judiciais, o prazo de compensação (em decorrência dos valores antecipados pelo Estado ao TRT11) reduzirá significativamente, o que será apurado e também posteriormente debatido em reunião do Comitê do Grupo Gestor.
7. **No que tange a eventuais débitos do Estado ou de entidades da Administração Indireta, anteriores a 25 de março de 2015, que por ventura estejam provisionados, mas com o pagamento suspenso por determinação judicial, faz-se necessário destacar que pela caução existente, não há que incluí-los na ordem cronológica de precatórios.**
8. Os Tribunais Federais informarão os números das contas especiais de precatórios para fins de depósitos.



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Núcleo de Precatórios

9. Os Tribunais Federais foram cientificados acerca do pedido de aditivo feito pelo Estado em relação ao Termo de Compromisso nº 01/2017, no qual foi requerida a redução do percentual do aporte mensal sobre a RCL, bem como a não retenção no FPE pela STN, o que está sob análise do Tribunal de Justiça, tendo em vista as disposições contidas na EC 94/2016.

Fica registrado que o Comitê se reuniu no dia 31 de maio de 2017, no horário das 15:00 às 20:00, e no dia 1º de junho de 2017, das 8:00 às 9:00, para conclusão dos trabalhos.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião. Pleninho do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 1º de junho de 2017.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]